



ESTADO DO PARÁ  
Assembleia Legislativa

RECEBIDO PELA MESA DIRETORA

Em, 20/05/2020

DECRETO N° 07 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas adicionais para combater a proliferação do COVID-19 no âmbito do Município de Ponta de Pedras.

O Prefeito do Município de Ponta de Pedras, Estado do Pará, PEDRO PAULO BOULHOSA TAVARES, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ponta de Pedras, e;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto n° 609 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia da corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que os termos da Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que o Prefeito de Ponta de Pedras deve adotar medidas de combate à proliferação da corona vírus no âmbito municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o estado de calamidade pública em razão da pandemia causada pela corona vírus (COVID-19), estando autorizado o Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde a adotar medidas excepcionais que forem necessárias para combater o COVID-19, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal n° 8.666/1993.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, garantido o direito de pagamento posterior de justa indenização.

Art. 3º - Ficam suspensos, pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogado, serviços não essenciais, devendo permanecer em funcionamento apenas os estabelecimentos



comerciais que vendem itens essenciais, tais como bancos e estabelecimentos que fornecem itens necessários à alimentação, saúde e higiene, cabendo a estes:

I - Manter o reforço da higienização e o revezamento entre funcionários.

II - Determinar horários para atender clientes com idade igual ou superior a 60 anos, bem como as demais pessoas que integram grupos de risco.

III – Estabelecer limites quantitativos para aquisição de bens essenciais à saúde, à alimentação e à higiene, observando número de itens por consumidor para evitar o esvaziamento dos estoques.

§1º Devem ser fechados bares, lojas, hotéis, academias, lanchonetes, restaurantes e demais estabelecimentos de serviços não essenciais, ressalvados os restaurantes que disponibilizarem serviço delivery, sob pena de aplicação de multa e cassação da licença para aqueles que permanecerem abertos.

§2º Fica proibida a realização de cultos religiosos, eventos esportivos e culturais de qualquer natureza, bem como eventos particulares que implique em aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Fica suspenso por 15 dias, podendo ser prorrogado, o serviço de transporte de passageiros, salvo os que forem autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, dos trabalhadores que prestam serviços essenciais e daqueles que façam parte da Segurança Pública Estadual e Federal.

§1º Deve ser mantido o transporte de cargas, que terão desembarque autorizado após a devida inspeção realizada por equipe determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Será permitido o excepcional embarque de passageiros no ferry boat, desde que autorizados expressamente pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o disposto no caput.

Art. 5º - Os secretários municipais devem dispensar do trabalho os servidores com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles que se enquadram em grupos de risco, estabelecendo, quando necessário, o teletrabalho, ficando a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a suspender férias e licença prêmio dos seus servidores de acordo com a necessidade.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS  
CNPJ: 05.132.436/0001-58  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º - Fica a Vigilância em Saúde Municipal responsável pela fiscalização do disposto neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado a qualquer tempo.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal, 24 de março de 2020.



PEDRO PAULO BOULHOSA  
Prefeito Municipal

